

Câmara



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

LEI Nº 3.234 - DE 07 DE NOVEMBRO DE 1997.

Rev. pl/lei C.
3455/99

Isenta do pagamento da
Taxa de Coleta de Lixo os
Templos de qualquer culto
e dá outras providências.

MARIA MADALENA BÜHLER, Prefeita Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte

LEI:

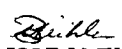
Art. 1º - Ficam isentas do pagamento da Taxa de Coleta de Lixo os
templos de qualquer culto.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a
Lei 2.977/94, a presente Lei entra em vigor a partir do exercício de 1998.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em
07 de novembro de 1997.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


JOSÉ BRENO DA CRUZ,
Secretário-Geral.


MARIA MADALENA BÜHLER,
Prefeita Municipal.